

CÂMARA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
Rua Fridolino Ritter, 379 – Centro – 3º Andar
CEP 95166-000 – Fone (54) 3285-1230
E-mail: camara@picadacafe.rs.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº002/2024

AUTOR: Vereador Adão Pereira dos Santos

ASUNTO: Inclusão no Calendário Oficial do Município de Picada Café – Conscientização do Autismo

PARECER JURÍDICO nº 033/2024

Inclusão no Calendário Oficial do Município de Picada Café: Mês ABRIL AZUL. Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista. Constituição Federal: Art. 30, I. Legislação Federal: 12.764/2012.

I – Solicitação e Objeto

O Vereador ADÃO PEREIRA DOS SANTOS, com assento nesta Casa Legislativa de Picada Café, apresenta o Projeto de Lei de natureza Legislativa, cujo objeto é a inclusão no Calendário Oficial do mês de ABRIL, com a identificação de ABRIL AZUL.

II – Caracterização do Projeto de Lei Legislativo

Segundo critérios de oportunidade e conveniência, o mês de ABRIL AZUL poderá ter campanhas sócio-educativas de esclarecimento e visa a conscientização sobre o AUTISMO. Necessidade de estimular a adesão da sociedade cafeense, promovendo debates, discussões e iniciativas através do apoio da sociedade a respeito do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Uma vez incluído no calendário, várias ações e atividades poderão ser realizadas durante o mês de ABRIL AZUL.

A importância estará presente através do apoio de parcerias públicas e/ou privadas, físicas e/ou jurídicas, entidades religiosas e/ou educacionais, bem como culturais.

O símbolo da campanha será o azul, conforme já segue os mesmos parâmetros da ONU.

III – Parecer Jurídico: análise

A Lei Federal 12.764, de 27 de dezembro de 2012 em nosso país, trouxe um novo alento para as pessoas portadoras de deficiência. E esta lei nos assegura que é considerada pessoa de deficiência para todos os efeitos legais. Discriminar uma pessoa com autismo é crime. Busca-se então promover a interação social.

A criação no mês de ABRIL, considera-se o mês da conscientização do **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, e, para o Brasil segue-se os mesmos parâmetros da Organização das Nações Unidas (ONU).

Este Projeto de Lei de natureza Legislativa atende os pressupôs legais de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

IV – Conclusão

Conclusivamente, a Justificativa trazida pelo Vereador ADÃO PEREIRA DOS SANTOS, merece plenamente a aceitação e concordância na aprovação deste Projeto de Lei, e somos de PARECER FAVORÁVEL em sua aprovação *'ipsis literis'*.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 28/03/2024.

ELTON ARI KRAUSE – OAB/RS 8141

Assessor Jurídico – Câmara Municipal de PICADA CAFÉ